



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4126/2024

Data da disponibilização: Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2024.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Mauricio Godinho Delgado Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 94, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 3/2024, que regulamenta a Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC) do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de atendimento da demanda apresentada para reestruturação das assessorias vinculadas à Secretária-Geral da Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos VIII, IX e X no art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 3/2024:

VIII – secretariar e realizar atividades de assessoramento para ações no atendimento de demandas oriundas da Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão - CADI, no que se refere ao tema da diversidade;

IX – auxiliar na elaboração do Plano de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão com metas e indicadores vinculados no que se refere a Diversidade, a ser referendado pela Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão e encaminhado para aprovação da Presidência do TST;

X – promover parcerias com outros tribunais, conselhos, entidades sem fins lucrativos e com a sociedade civil, com foco na promoção do trabalho decente, dos direitos humanos e da diversidade, a fim de compartilhar experiências, estratégias e melhores práticas, com vistas à permanente atualização na temática;

Art. 2º Republica-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 3, de 8 de janeiro de 2024, com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Presidente

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.* (Republicação)

Dispõe sobre a criação da Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC) do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, seguindo as diretrizes internacionais e do Conselho Nacional de Justiça, envida esforços para cumprir, além de sua função jurisdicional, a missão de promoção da Justiça Social e dos direitos humanos;

considerando o Pacto pela implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 no Poder Judiciário, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Organização das Nações Unidas;

considerando o ODS 4, que, em seu item 4.5, dispõe, até 2030, “eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade”;

considerando o ODS 5, que estabelece como meta alcançar a igualdade de Gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

considerando o ODS 10, que recomenda, em seu item 10.2, o propósito de empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;

considerando o ODS 16, que determina a construção de instituições eficazes, responsáveis, inclusivas e transparentes; e

considerando o ODS 17, que, em seu item 17.7, incentiva a promoção de parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias para atingimento das metas de desenvolvimento sustentável,

RESOLVE

Art. 1º Criar, na estrutura do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (ASPRODEC), vinculada diretamente à Presidência do TST.

Art. 2º Compete à Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos:

I – prestar assessoria direta à Presidência nas temáticas relacionadas à Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos;

II – secretariar e realizar atividades de assessoramento aos programas Trabalho Seguro, de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e Proteção ao Trabalho do Migrante e Equidade, Raça, Gênero e Diversidade da Justiça do Trabalho;

III – secretariar e realizar atividades de assessoramento ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, Assédio e Discriminação no TST e no CSJT;

IV – assessorar na execução de planos, programas, projetos, campanhas, eventos e ações relacionados às temáticas de trabalho decente e direitos humanos;

V – propor à administração a normatização sobre procedimentos concernentes à gestão de projetos e programas vinculados à sua finalidade;

VI – elaborar e divulgar relatório anual sobre as ações desenvolvidas, mediante aprovação da Presidência do Tribunal.

VII – atuar como Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, sob coordenação de um Ministro indicado pelo Presidente do TST e CSJT. (Redação inserida pelo Art. 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024).

VIII – secretariar e realizar atividades de assessoramento para ações no atendimento de demandas oriundas da Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão - CADI, no que se refere ao tema da diversidade; (Redação inserida pelo Art. 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 94/2024).

IX – auxiliar na elaboração do Plano de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão com metas e indicadores vinculados no que se refere a Diversidade, a ser referendado pela Comissão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão e encaminhado para aprovação da Presidência do TST; (Redação inserida pelo Art. 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 94/2024).

X – promover parcerias com outros tribunais, conselhos, entidades sem fins lucrativos e com a sociedade civil, com foco na promoção do trabalho decente, dos direitos humanos e da diversidade, a fim de compartilhar experiências, estratégias e melhores práticas, com vistas à permanente atualização na temática; (Redação inserida pelo Art. 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 94/2024).

Art. 2º-A Constituem funções da Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos enquanto Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024):

I – monitorar os processos em curso no Tribunal Superior do Trabalho abrangidos pelos efeitos de sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelas recomendações e medidas cautelares da Comissão Interamericana, bem como supervisionar o seu respectivo cumprimento; (Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024)

II – divulgar oficialmente, no âmbito do Tribunal, o teor das decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, apontando o possível impacto na prestação jurisdicional exercida pelo TST; (Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024)

III – oferecer consultoria técnica e apoio logístico aos Ministros do Tribunal para priorização do julgamento de processos abrangidos por decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos; (Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024)

IV – propor a organização de mutirões ou ações de mediação ou conciliação visando ao cumprimento de decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos; (Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024)

V – apoiar na estruturação de planos de ação para fomentar o célere cumprimento das determinações oriundas das decisões da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos relacionadas com a jurisdição exercida pela Corte; (Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024)

VI – propor à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT a realização de cursos sobre a jurisprudência Interamericana, controle de convencionalidade e o impacto de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos na jurisdição exercida pela Justiça do Trabalho, em cooperação com a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ, em observância à Resolução CNJ nº 364/2021; (Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024)

VII – atuar como ponto de contato da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ para facilitar o cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 364/2021; (Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024)

VIII – atuar na conscientização sobre a proteção de direitos humanos e sobre o impacto do funcionamento do Sistema Interamericano dos Direitos Humanos no âmbito da Justiça do Trabalho. (Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024)

IX – fiscalizar e acompanhar o preenchimento dos códigos vinculados às classes, aos assuntos, aos movimentos e aos documentos nas Tabelas Processuais Unificadas em relação aos processos afetos à jurisdição Interamericana, bem como monitorar o envio periódico dos metadados desses feitos para a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud. (Redação inserida pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 33/2024)

Art. 3º A Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos atuará, sempre que necessário, em articulação com a Secretaria de Comunicação Social, a Assessoria do Cerimonial da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e a Assessoria de Relações Internacionais, além de outras unidades relevantes para a concepção de seus objetivos.

Art. 4º Caberá à Presidência do Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Ato, adotar as providências necessárias para a estruturação da unidade de que trata o presente instrumento.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

*Republicado nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 33, de 30 de abril de 2024, e do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 94, de 19 de dezembro de 2024.

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
ATO CONJUNTO	1	